



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>29193/2023</u>	
Recebido em: <u>11/08/2023</u>	
Horário: <u>11:21</u>	horas
Rubrica: <u>[Signature]</u>	

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 11 DE AGOSTO 2023.

FICA RECONHECIDO COMO CULTURAL TODO EVENTO GOSPEL REALIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecido como cultural todo evento gospel realizado no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Parágrafo único. O evento gospel, seja de música, dança, teatro, esporte, lazer ou assemelhados, será reconhecido como cultural, desde que não tenha conotação exclusiva de culto religioso.

Art. 2º Fica definido o mês de outubro para a realização dos eventos e festividades gospel, sendo autorizado ao Poder Executivo Municipal a consecução através da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE AGOSTO DE 2023.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que fica reconhecido como cultural todo evento gospel realizado no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a Constituição Federal de 1988, respaldada na moderna teoria antropológica, reconheceu, em seus arts. 215, § 1º e 216, caput, a diversidade étnica como um dos princípios basilares que devem fundamentar a elaboração de políticas culturais. Destacamos que a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet, mais especificamente em seu art. 31-A já reconhece a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

Ademais, por força da formação histórico-social brasileira, a igreja sempre exerceu papel preponderante na vida cultural de nossa sociedade. As Igrejas Evangélicas, instituições de cunho religioso, dentre as suas diversas atividades espirituais, destaca-se a arte evangélica. O que se observa através dos meios de comunicação em geral é a explosão da arte evangélica como cultura, valorizando as diversidades de gêneros musicais existentes no Brasil, tendo na mídia religiosa o seu maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso a toda a população.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 11 DE AGOSTO DE 2023.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO